



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Assupero Ensino Superior Ltda.	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Palmas – FAPAL, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202020411		
PARECER CNE/CES Nº: 394/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Palmas – FAPAL, com sede na ACSU SE 40, s/n, Centro, no município de Palmas, estado do Tocantins.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 21 a 23 de junho de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 164870, resultando nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,25
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,75
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,06
Conceito Final Contínuo	3,65
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 23 de maio de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<p><i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i></p> <p>I. CI igual ou maior que três; <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i></p> <p>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI ou conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0; <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i></p> <p>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Sandra Regina P. S. Oliveira- CAU/TO A261543-6.</i></p> <p>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <i>Justificativa: Justificativa: Em reposta à diligência, a IES anexou o Plano de Fuga, em caso de incêndio, com o comprovante do protocolo de controle digital do andamento para solicitação do AVCB.</i></p> <p><i>Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, a FACULDADE DE PALMAS – FAPAL (Cód. 2148) explicitou que tal fato não ocorreu por inércia desta.</i></p> <p><i>O Parecer n. 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:</i></p> <p><i>In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.</i></p> <p><i>Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.</i></p> <p><i>Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.</i></p> <p><i>Assim, considerando que a FACULDADE DE PALMAS – FAPAL (Cód. 2148) não pode ser penalizado por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, entende esta Secretaria que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga, nos termos da legislação vigente.</i></p>	X	

<p><i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i></p> <p><i>Justificativa:</i></p> <p><i>Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 25/10/2025.</i></p> <p><i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025.</i></p>	<i>X</i>	
--	----------	--

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”</i>			
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>IV. processos de gestão institucional;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>V. salas de aula;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>			<i>X</i>
<i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>			
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>			
<i>X. AVA, quando for o caso;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>			
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>			
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i>	<i>X</i>		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>			

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE PALMAS – FAPAL (Cód. 2148) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1: EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Conforme o Relato Institucional apresentado pela IES –FACULDADE DE PALMAS – FAPAL, esta comissão pôde verificar existir aí uma síntese descritiva do histórico da IES, contemplando o desenvolvimento da instituição desde a sua criação, até o tempo presente. Foi possível esta Comissão de Avaliação constatar a participação da comunidade interna e externa no processo de auto avaliação da IES. No Sistema e-Mec encontram-se relatórios de Avaliação Institucional referente ao período 2009-2022, sendo que esta Comissão tomou, como referência para análise os relatórios dos três últimos anos (2020, 2021 e 2022). Tais relatórios vão além de uma mera

compilação de dados, contendo demandas para suprimentos de fragilidades detectadas, bem assim reflexões acerca de indicadores que evidenciam pontos fortes da IES. Existe clara relação entre os relatórios parciais e o relatório final do respectivo triénio, inclusive, com a sistematização de avanços e desafios, frente as ações da gestão. A comunidade acadêmica demonstrou conhecimento do processo avaliativo interno e das melhorias dele decorrentes

EIXO 2:

A missão, os objetivos e as metas da instituição se traduzem em ações institucionais internas com alinhamento entre o PDI e a política de ensino e de extensão. Não se identificou os valores da IES, de forma expressa, no PDI. Constatam-se abordagens no PDI direcionadas às políticas de ensino para graduação. Há menção no PDI às políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, traduzidas, basicamente, em atividades e ações de extensão. A instituição oferece disciplinas na modalidade EAD nos seus cursos de graduação (40%) e os sistemas oferecidos são satisfatórios e intuitivos, com boa qualidade, considerando o porte da instituição.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS

A IES procura trabalhar os componentes curriculares na forma interdisciplinar e transversal. Há programa de monitoria. A FAPAL não desenvolve pesquisa. Existe proposição para o desenvolvimento de um Programa de Acompanhamento de Egresso. A IES não desenvolve parcerias nacional e/ou internacional com outras IES, nem pós-graduação lato e stricto sensu; embora o PDI anuncie interesse em desenvolvê-las em um futuro próximo. Eventos são divulgados para a qualificação do debate público. Utiliza a IES de canal de Ouvidoria. A orientação psicopedagógica à comunidade acadêmica é oferecida através do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico – NAAP, que atua no ensino, desenvolvendo programas com alunos, professores e coordenadores, visando à dinâmica do processo de ensino-aprendizagem, à formação global e à realização profissional e pessoal do aluno, de forma a facilitar a integração à vida universitária e social e a plena inclusão no meio educacional. Existem políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e discente; comunicação da IES com a comunidade interna e externa e política de atendimento aos discentes.

EIXO 4: POLÍTICA DE GESTÃO

Sobre a política de gestão, a IES tem seu corpo docente constituído por 56,86% de mestres e doutores. Deste modo, atendeu ao conceito 3, que determina que o corpo docente deve ser composto por ao menos 40% de mestres e doutores. Com relação à política de capacitação e formação continuada, conforme exposto nas justificativas dos indicadores dos pontos avaliados, ficou claro que há o desenvolvimento de ações concretas para o corpo docente e de técnicos administrativos, no entanto, a IES não logrou êxito em evidenciar a política, práticas e ações de capacitação continuada voltadas para os tutores. A análise avaliativa da comissão observou que os processos de gestão institucional de um modo geral estão delineados e reverenciam a representatividade dos órgãos colegiados, que contam com a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

As instalações administrativas da IES e salas de aula, de professores, de atendimento aos discentes, da CPA, auditório e laboratórios dispõem de mobiliário e

equipamentos adequados. Há acesso à internet e WiFi. A IES apresenta Acessibilidade Atitudinal, Metodológica (pedagógica), nas Comunicações e Digital/Tecnológica. Há uma avaliação periódica dos espaços e o gerenciamento da manutenção patrimonial. Existem normas consolidadas e institucionalizadas. Os espaços de convivência e de alimentação da IES atendem às necessidades institucionais, assim como os Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, onde não foi verificada a existência de recursos tecnológicos diferenciados. A infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA atende às necessidades institucionais. A Comissão realizou a visita virtual in loco da biblioteca levando em conta as colocações do DS deste Processo. Foi verificado que na IES a infraestrutura da biblioteca atende às necessidades institucionais. Existe plano de atualização do acervo descrito no PDI, e viabilidade para sua execução, considerando a alocação de recursos e ações corretivas associadas ao acompanhamento e à avaliação pela comunidade acadêmica. As salas de apoio de informática atendem às necessidades institucionais. A sala do CRD de apoio é a do coordenador de TI, onde se encontra o servidor. Existe a avaliação periódica dos espaços e o gerenciamento da manutenção patrimonial. Há normas consolidadas e institucionalizadas. As instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais. A base tecnológica explicitada pela IES no PDI descreve parcialmente os recursos tecnológicos disponíveis. A IES utiliza o sistema Blackboard e o ERP Lyceum. A infraestrutura de execução e suporte verificada na IES atende às necessidades institucionais. Há plano de expansão e atualização de equipamentos e viabilidade de sua execução. Os recursos de tecnologias de informação e comunicação disponibilizados pela IES asseguram a execução do PDI, viabilizam as ações acadêmico-administrativas, garantem a acessibilidade comunicacional e permitem a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica. Para o AVA o IES utiliza a plataforma Blackboard disponibilizado pela mantenedora, o que atende satisfatoriamente ao modelo pedagógico de Educação a Distância.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação da Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE PALMAS – FAPAL (Cód. 2148), instalada à ACSU SE 40, Conj 2 Lote 07/08, s/n, bairro Centro, no município de Palmas, estado do Tocantins, mantida pelo ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. (Cód. 2415), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da FAPAL, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202020411 e distribuído a este Relator em 23 de maio de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, atribuiu o Conceito Institucional – CI quatro à IES.

Além disso, observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a FAPAL apresenta condições satisfatórias que amparam o seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Palmas – FAPAL, com sede na ACSU SE 40, s/n, Centro, no município de Palmas, estado do Tocantins, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente